



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA**

**ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA  
PERMANENTE DE BIODIVERSIDADE.**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37

Aos quatorze dia do mês de março de dois mil e dezesseis, realizou-se a 33ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar – Auditório, nesta Capital, com início às 14horas e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Ivo Lessa Silveira Filho, representante Titular da Sociedade de Engenharia; Sr. Eduardo Osório Stumpf, representante Suplente da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante Titular da FAMURS; Sr. Pedro Antônio Dall Aqua, representante Titular da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação; Sra. Maria Patrícia Mollmann, representante Titular da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Sr. Alberto Nierderauer Becker, representante Titular da Secretaria de Segurança Pública; Sr. Leosérgio Angheben, representante Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia; Sr. Guilherme Velten Junior, respresentante suplente da FETAG; Sr. Nadilson Ferreira, representante titular da Secretaria de Agricultura e Pecuária; Sra. Silvia Pagel, representante titular da FEPAM; Sr. Jan Mahler Junior, representante titular do Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA; Sr. Luiz Elody, representante dos Amigos da Floresta. Participaram também da reunião: Sra. Nicole Escouto Fantinel/Amigos da Floresta; Sr. Augusto Arlindo Simon, representante Suplente dos Amigos da Floresta; Sr. Eduardo Condorelli/FARSUL; Sr. Clebes Pinheiro/FEPAM; Sr. Gabriel Katz/EMATER; Sra. Sara Ceron Hentges. Constatada a existência de quórum o Sr. Presidente Ivo Lessa iniciou a reunião às 14h24min. Antes de entrar na pauta o Eduardo Stumpf/FIERGS solicitou a palavra para pedir esclarecimentos sobre o andamento do Grupo de Trabalho que esta trabalhando na redação da minuta de Resolução sobre critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou de atividades localizadas em APP (Expediente Administrativo nº 295-0500/08-5). Maria Patrícia/SEMA: Esclarece que após a reunião de dezembro o grupo não foi chamado. **Passou-se ao 1º item da pauta: Expediente Administrativo nº 2319-0500/16-5 - Resolução sobre atividades de baixo impacto em Áreas de Preservação Permanente – APP – Minuta em anexo:** Presidente passou a palavra à Sra. Maria Patrícia/SEMA para apresentar e nova minuta. Maria Patrícia/SEMA: apresentou a nova minuta, que buscou incorporar as contribuições da reunião anterior. Abriu-se para manifestação dos representantes, que deram suas contribuições e fizeram questionamentos: Eduardo Stumpf/FIERGS; Maria Patricia/SEMA; Nadilson Ferreira/SEAP; Luiz Elody/Amigos da Floresta; Jan Karel Junior/Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA; Marion Heinrich/FAMURS; Silvia Pagel/FEPAM; Guilherme Velten/FETAG; Leosérgio Angheben/SDECT; Ivo Lessa/SERGS - Presidente; Eduardo Condorelli/FARSUL; Sara Hentges/EMATER. Foi revisado item por item da minuta e após debates e as contribuições foram alterados alguns pontos, conforme minuta – versão final - que segue anexo a esta ata. Colocado em apreciação a versão final da Câmara Técnica da minuta, foi APROVADA POR UNANIMIDADE para ser encaminhada à Plenária do CONSEMA. Destacando que a EMATER e a Secretária da Saúde podem apresentar à Plenária, juntamente com esta minuta as instruções técnicas das intervenções para captações de água de nascentes e dos medidores de vazão de rios. **Passou-se ao 2º item da pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo nada mais a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h20min.

## ANEXO ÚNICO

### Resolução CONSEMA n. XXX/2016

Define outras atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em que permitidas a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regradar atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não especificadas no inciso X do artigo 3º. da Lei Federal 12.651/2012;

**CONSIDERANDO** a competência do CONSEMA para tanto, nos termos da alínea k) do inciso X do artigo 3º. da Lei Federal 12.651/2012;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** São consideradas de baixo impacto ambiental as seguintes ações e atividades, sendo permitida a intervenção em Área de Preservação Permanente :

a) implantação de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, com largura máxima de 6 metros, para travessia de curso d'água para acesso de veículos.

b) implantação de pilares para instalação de *pipe racks*, ou estruturas similares, para sustentação de tubulações, esteiras ou equipamentos similares, no intuito de conectar dois pontos de um empreendimento ou de empreendimentos diversos que tenham interdependência e que estão separados por uma Área de Preservação Permanente;

c) perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea, desde que obtida a autorização prévia, a outorga do direito de uso da água ou a sua dispensa;

d) atividade de pecuária extensiva no Bioma Pampa e campos do Bioma Mata Atlântica, observadas as boas práticas ambientais estabelecidas em norma administrativa da Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA;

e) construção de estrutura de até 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), para captação de água de nascentes visando atendimento das necessidades básicas das unidades familiares rurais, executada conforme de instrução técnica da EMATER;

f) construção ou instalação de medidores fixos de vazão com calhas, para monitoramento da quantidade da água para fins ambientais ou sanitários, conforme instrução técnica da secretaria da saúde ou do órgão ambiental;

g) passagem do rodado de pivô de irrigação em uma faixa de até 1m de largura em vegetação do Bioma Pampa e em vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando necessário para a volta completa do equipamento, sem que ocorra plantio da cultura irrigada na Área de Preservação Permanente.

**Art. 2º.** As ações e atividades acima discriminadas serão analisadas como parte do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, à exceção das alíneas c), d) e f) que não necessitam de



licenciamento ambiental, nas quais deverá ser solicitada a Autorização Prévia, a Outorga do Uso da Água e a Autorização de Supressão de Vegetação, sempre que necessário a captação de água ou a supressão de vegetação.

**Art. 3º.** Os órgãos municipais e estaduais licenciadores, nos processos de licenciamento ambiental, poderão, mediante parecer técnico, submeter ao CONSEMA casos específicos que entendam de baixo impacto, para análise e deliberação da Plenária.

**Art. 4º.** No processo de licenciamento, o órgão ambiental poderá determinar medidas e procedimentos para que a intervenção e a supressão seja a menor possível, reduzindo e mitigando os impactos ambientais.

**Art. 5º.** O órgão ambiental terá o prazo de 120 dias para publicar a regulamentação de que trata a alínea d).

Porto Alegre, março de 2016.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável